

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 57/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 16/2024**

Pelo presente termo, fica **RETIFICADO** o Contrato em epígrafe celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU/MG**, com sede na Rua José Bueno, nº 20, Centro, CEP: 37.120-000, inscrita no CNPJ 07.480.746/0001-99, e **LEIS LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 02, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio Leis.Org, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA, TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, COM INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS NAS MUNICIPAIS.**, conforme Termo de Referência do Processo nº 047/2024, INEXIGIBILIDADE 016/2024.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**1.1. Onde se lê:**

**“CLÁUSULA SÉTIMA  
DO PAGAMENTO, ENCARGOS E REAJUSTES**

7.1. Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, não haverá custo à CONTRATANTE.

12.1.1. 7.2. Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará a CONTRATANTE duas parcelas anuais, sendo a 1<sup>a</sup> de R\$ 4.200,00 paga até 30/04/2025, e a 2<sup>a</sup> da diferença de R\$ 4.200,00 paga até 31/10/2025.

7.3. O valor será reajustado anualmente de acordo com o IPCA (IBGE), ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo. Será considerada aplicação de percentual “zero” no caso de índice negativo, mantendo o valor do contrato inalterado.”

**1.2. Leia-se:**

**“CLÁUSULA SÉTIMA  
DO PAGAMENTO, ENCARGOS E REAJUSTES**

7.1. Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, não haverá custo à CONTRATANTE.

12.1.1. 7.2. Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará a CONTRATANTE duas parcelas anuais, sendo a 1<sup>a</sup> de R\$ 4.200,00 paga até 30/04/2025, e a 2<sup>a</sup> da diferença de R\$ 4.200,00 paga até 31/10/2025.

7.3. O valor será reajustado anualmente de acordo com o INPC (IBGE), ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo. Será considerada aplicação de percentual “zero” no caso de índice negativo, mantendo o valor do contrato inalterado.”

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. As alterações contratuais obedecem ao disposto constante no art. 153, da Lei nº 14.133/2021.  
2.2. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato 057/2024.

Paraguaçu, 21 de outubro de 2025.

**MATIAS EBENESER VILLA FONSECA**  
Presidente  
Câmara Municipal de Paraguaçu

**CARLITO MELLO DE LIZ**  
LEIS LTDA